



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 3 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre o processo de escolha dos Diretores das Unidades Acadêmicas do campus sede da UFLA para o quadriênio 2022-2026.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Estatuto e com o Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários, e o que foi deliberado em sua reunião de 3/3/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º As Congregações das Unidades Acadêmicas deverão organizar o processo de escolha dos diretores de suas Faculdades, Escolas e Institutos nos termos dos incisos IV do art. 46 do Estatuto e do art. 147 do Regimento Geral da UFLA e da legislação, considerando o resultado da consulta realizada à comunidade da Unidade.

§ 1º O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, permitida uma recondução.

§ 2º O mandato dos Diretores, considerando o disposto no **caput**, terá início em 1º de maio de 2022.

Art. 2º Os Diretores das Unidades Acadêmicas serão escolhidos entre professores ocupantes do cargo de professor titular ou associado IV ou portadores do título de doutor, independente do nível ou classe ocupado, cujos nomes figurem em lista tríplice organizada pelas Congregações das Unidades Acadêmicas, conforme estabelecido no **caput** do art. 1º.

§ 1º As Congregações das Unidades Acadêmicas deverão encaminhar a lista tríplice para a Reitoria até o dia 22 de abril de 2022.

§ 2º Os Diretores das Unidades Acadêmicas serão escolhidos pelo Reitor, entre os professores constantes na lista tríplice enviada pelas Congregações, conforme determina a legislação.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIN)/Campus São Sebastião do Paraíso, devido ao mesmo estar em fase de estruturação.

Art. 4º Esta Resolução se aplica a escolha dos Diretores cujos mandatos iniciarão conforme estabelecido no art. 1º, § 2º e entrará em vigor na data de sua assinatura, justificada a urgência devido aos procedimentos inerentes ao processo de escolha dos Diretores.

**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
**Presidente**